



# MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2559/2026

**Autoria:** Clairton Dutra Costa  
Vieira  
**Nº do Protocolo:** 476/2026  
**Protocolado em:** 09/04/2026  
16h37

INSTITUI PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CARANDAÍ - CARANDAI-PREV, COM CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS PELO MUNICÍPIO, NA FORMA DE APORTES.

O povo do município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova:

**Art. 1º** Fica instituído o plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social Instituto de Previdência Social de Carandaí - Carandaí-Prev.

Parágrafo Único: O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 208.212.244,36 (duzentos e oito milhões, duzentos doze mil e duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2026 com data focal de 31 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Os aportes de que trata o art. 1º serão devidos pelo Município, suas autarquias e pelo Poder Legislativo, nos exercícios e valores definidos na tabela abaixo:

Plano de Amortização					
Ano	Pagamento de Custo Suplementar	Câmara	Prefeitura	Hospital	Instituto
2026	8.092.515,90	R\$ 149.979,26	R\$ 6.862.029,14	R\$ 1.049.053,83	R\$ 31.453,67
2027	12.376.250,76	R\$ 229.370,07	R\$ 10.494.411,68	R\$ 1.604.365,49	R\$ 48.103,52
2028	12.374.578,57	R\$ 229.339,08	R\$ 10.492.993,75	R\$ 1.604.148,72	R\$ 48.097,02
2029	12.527.070,50	R\$ 232.165,23	R\$ 10.622.298,91	R\$ 1.623.916,64	R\$ 48.689,72
2030	12.681.441,59	R\$ 235.026,20	R\$ 10.753.197,50	R\$ 1.643.928,17	R\$ 49.289,72
2031	12.837.714,99	R\$ 237.922,43	R\$ 10.885.709,15	R\$ 1.664.186,29	R\$ 49.897,12
2032	12.995.914,15	R\$ 240.854,35	R\$ 11.019.853,74	R\$ 1.684.694,06	R\$ 50.512,00
2033	13.156.062,80	R\$ 243.822,40	R\$ 11.155.651,40	R\$ 1.705.454,55	R\$ 51.134,46
2034	13.318.184,97	R\$ 246.827,02	R\$ 11.293.122,49	R\$ 1.726.470,86	R\$ 51.764,59





# MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



2035	13.482.304,96	R\$ 249.868,67	R\$ 11.432.287,64	R\$ 1.747.746,16	R\$ 52.402,49
2036	13.648.447,40	R\$ 252.947,80	R\$ 11.573.167,72	R\$ 1.769.283,64	R\$ 53.048,24
2037	13.816.637,22	R\$ 256.064,88	R\$ 11.715.783,87	R\$ 1.791.086,52	R\$ 53.701,96
2038	13.986.899,64	R\$ 259.220,36	R\$ 11.860.157,47	R\$ 1.813.158,08	R\$ 54.363,73
2039	14.159.260,21	R\$ 262.414,74	R\$ 12.006.310,19	R\$ 1.835.501,63	R\$ 55.033,65
2040	14.333.744,77	R\$ 265.648,47	R\$ 12.154.263,95	R\$ 1.858.120,51	R\$ 55.711,83
2041	14.510.379,51	R\$ 268.922,06	R\$ 12.304.040,95	R\$ 1.881.018,13	R\$ 56.398,37
2042	14.689.190,91	R\$ 272.235,98	R\$ 12.455.663,65	R\$ 1.904.197,92	R\$ 57.093,36
2043	14.870.205,81	R\$ 275.590,75	R\$ 12.609.154,79	R\$ 1.927.663,35	R\$ 57.796,93
2044	15.053.451,36	R\$ 278.986,85	R\$ 12.764.537,40	R\$ 1.951.417,94	R\$ 58.509,16
2045	15.238.955,04	R\$ 282.424,81	R\$ 12.921.834,80	R\$ 1.975.465,27	R\$ 59.230,17
2046	15.426.744,68	R\$ 285.905,13	R\$ 13.081.070,57	R\$ 1.999.808,93	R\$ 59.960,06
2047	15.616.848,46	R\$ 289.428,34	R\$ 13.242.268,60	R\$ 2.024.452,57	R\$ 60.698,95
2048	15.809.294,88	R\$ 292.994,96	R\$ 13.405.453,08	R\$ 2.049.399,90	R\$ 61.446,94
2049	16.004.112,82	R\$ 296.605,54	R\$ 13.570.648,47	R\$ 2.074.654,66	R\$ 62.204,15
2050	16.201.331,50	R\$ 300.260,61	R\$ 13.737.879,58	R\$ 2.100.220,63	R\$ 62.970,69
2051	16.400.980,51	R\$ 303.960,72	R\$ 13.907.171,47	R\$ 2.126.101,64	R\$ 63.746,68
2052	16.603.089,79	R\$ 307.706,43	R\$ 14.078.549,54	R\$ 2.152.301,59	R\$ 64.532,23
2053	16.807.689,67	R\$ 311.498,30	R\$ 14.252.039,51	R\$ 2.178.824,41	R\$ 65.327,46
2054	17.014.810,83	R\$ 315.336,89	R\$ 14.427.667,39	R\$ 2.205.674,06	R\$ 66.132,49
2055	17.224.484,34	R\$ 319.222,79	R\$ 14.605.459,53	R\$ 2.232.854,58	R\$ 66.947,44
2056	17.436.741,66	R\$ 323.156,57	R\$ 14.785.442,61	R\$ 2.260.370,05	R\$ 67.772,44
2057	17.651.614,63	R\$ 327.138,83	R\$ 14.967.643,62	R\$ 2.288.224,59	R\$ 68.607,59
2058	17.869.135,48	R\$ 331.170,16	R\$ 15.152.089,89	R\$ 2.316.422,38	R\$ 69.453,05
2059	18.089.336,84	R\$ 335.251,17	R\$ 15.338.809,10	R\$ 2.344.967,65	R\$ 70.308,92
2060	18.312.251,73	R\$ 339.382,47	R\$ 15.527.829,24	R\$ 2.373.864,69	R\$ 71.175,33
2061	18.537.913,61	R\$ 343.564,68	R\$ 15.719.178,68	R\$ 2.403.117,82	R\$ 72.052,43
2062	18.766.356,32	R\$ 347.798,43	R\$ 15.912.886,12	R\$ 2.432.731,45	R\$ 72.940,33

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **QZOSD-EIR8X-QWVDZ-RTGIP-Y5FQ6** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



§ 1º Os aportes de que trata o *caput* serão repassados mensalmente pelo Município, suas Autarquias e Poder Legislativo ao Instituto de Previdência Social de Carandaí da seguinte forma:

I - o do exercício de 2026, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, devendo ser pago mensalmente, *pro rata*, e integralmente quitado até 31 de dezembro; e

II - os dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ser pagos mensalmente à razão de 1/12.

§2º Até o início da exigência dos aportes referidos nos incisos I e II do § 1º, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, anteriormente previstas.

§ 2º Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

**Art. 3º** Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Administrativo do Carandai-Prev.

Parágrafo único. Os aportes de que trata esta Lei não poderão ser alterados com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 07 de abril de 2026.

### MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora.

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência Social de Carandaí – CARANDAÍ-PREV, mediante a instituição de contribuições suplementares a serem realizadas pelo Município, suas autarquias e pelo Poder Legislativo, na forma de aportes financeiros periódicos.

A medida ora proposta decorre da imperiosa necessidade de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, em conformidade com o disposto no art. 40 da Constituição da República, bem como com as normas gerais estabelecidas pela legislação federal e pelas diretrizes da Secretaria de Previdência.

Conforme apurado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2026, com data focal em 31 de





# MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



dezembro de 2025, o CARANDAÍ-PREV apresenta um déficit técnico atuarial no montante de R\$208.212.244,36, o que evidencia a necessidade de adoção de medidas estruturais para recomposição do equilíbrio do sistema previdenciário municipal.

Cumprir destacar, com a devida transparência, que a última avaliação atuarial do regime próprio que foi formalmente homologada por meio de lei municipal remonta ao ano de 2014, não tendo sido, desde então, aprovados por esta Casa Legislativa novos planos de equacionamento do déficit com base nas avaliações atuariais subsequentes.

Tal cenário gerou um significativo lapso temporal na implementação de medidas legais de ajuste, o que contribuiu para o agravamento progressivo do déficit atuarial. A ausência de homologação legislativa periódica das avaliações atuariais, aliada à não instituição tempestiva de planos de amortização adequados, comprometeu a capacidade de resposta do regime previdenciário, permitindo que o passivo atuarial se ampliasse ao longo dos anos.

Importa ressaltar que o déficit atuarial não se forma de maneira abrupta, mas sim de forma gradual, sendo diretamente influenciado por fatores como: evolução da massa de segurados e beneficiários; aumento da expectativa de vida; variações nas remunerações e benefícios; insuficiência de contribuições frente às obrigações futuras.

Nesse contexto, a ausência de atualização normativa periódica, especialmente mediante a aprovação de novos planos de custeio e amortização, exacerbou o desequilíbrio atuarial, tornando ainda mais relevante e urgente a adoção de providências legislativas corretivas.

O presente Projeto de Lei, portanto, visa regularizar essa defasagem histórica, estabelecendo um plano de amortização tecnicamente fundamentado, com base na avaliação atuarial mais recente, em estrita observância às disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social.

A proposta prevê a realização de aportes financeiros mensais, com valores previamente definidos e escalonados ao longo do tempo, permitindo ao Município cumprir suas obrigações previdenciárias de forma planejada, sustentável e compatível com sua capacidade orçamentária e financeira.

Ressalte-se que o modelo adotado — mediante aportes financeiros — apresenta maior previsibilidade e controle, além de assegurar maior transparência na gestão do passivo atuarial, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e da boa governança pública.

Cumprir ainda destacar que a avaliação atuarial ora apresentada possui caráter transitório, uma vez que deverá ser revista em breve em razão dos impactos decorrentes da recente reforma previdenciária que está sendo implementada no âmbito municipal. As alterações promovidas nas regras de concessão de benefícios, critérios de elegibilidade e forma de cálculo tendem a produzir reflexos diretos no equilíbrio atuarial do regime, ensejando a elaboração de nova avaliação atuarial e, se necessário, a revisão do plano de amortização ora instituído, de modo a adequá-lo à nova realidade normativa e financeira do sistema previdenciário municipal.

A aprovação desta proposição representa medida indispensável para assegurar a solvência do regime previdenciário municipal; garantir o pagamento futuro de aposentadorias e pensões; atender às exigências dos órgãos de controle; evitar sanções administrativas e restrições à regularidade





# MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



previdenciária do Município; promover o equilíbrio fiscal de longo prazo.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **QZOSD-E1R8X-QWVDZ-RTGIP-Y5FQ6** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





# MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Avaliação Atuarial	Anexo	<a href="#">Visualizar</a>

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **QZOSD-E1R8X-QWVDZ-RTGIP-Y5FQ6** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei - Executivo Nº 2559/2026

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 07/04/2026 15:13:09

**Hash Interno:** f6ouph8npy1yna7rrbplooozvh5jsuius2vwezsq



**Chave de Verificação**

**QZOSD-E1R8X-QWVDZ-RTGIP-Y5FQ6**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	<b>Assinado</b>	09/04/2026 16:34:21

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **QZOSD-E1R8X-QWVDZ-RTGIP-Y5FQ6** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

